

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2026
(OR. en)

6393/26

AGRILEG 33
VETER 23
DELECT 32

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia

REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2035 no que diz respeito às regras aplicáveis à rastreabilidade de cães, gatos e furões detidos

REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/688 no que diz respeito às regras aplicáveis à circulação na União de cães, gatos e furões detidos e de outros carnívoros

REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 no que diz respeito às regras em matéria de vigilância e ao estatuto de indemnidade de infestação por *Echinococcus multilocularis*

REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/692 no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de cães, gatos e furões

– Intenção de não formular objeções

1. Em 20 de janeiro de 2026, a Comissão apresentou ao Conselho os seguintes atos delegados em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e, em especial, com os artigos específicos do Regulamento (UE) 2016/429 («Lei da Saúde Animal»)¹ a seguir indicados:
 - a. REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia (C(2026) 0020 final)²
 - *base jurídica: artigo 3.º, n.º 5, segundo parágrafo, artigo 245.º, n.º 3, artigo 246.º, n.º 3, artigo 249.º, n.º 3, artigo 252.º, n.º 1, e artigo 254.º da Lei da Saúde Animal*
 - b. REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2035 no que diz respeito às regras aplicáveis à rastreabilidade de cães, gatos e furões detidos (C(2026) 0021 final)³
 - *base jurídica: artigo 3.º, n.º 5, segundo parágrafo, e artigo 118.º, n.ºs 1 e 2, da Lei da Saúde Animal*
 - c. REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/688 no que diz respeito às regras aplicáveis à circulação na União de cães, gatos e furões detidos e de outros carnívoros (C(2026) 0022 final)⁴
 - *base jurídica: artigo 3.º, n.º 5, segundo parágrafo, artigo 136.º, n.º 2, e artigo 140.º, alínea a), subalínea i), da Lei da Saúde Animal*
 - d. REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 no que diz respeito às regras em matéria de vigilância e ao estatuto de indemnidade de infestação por *Echinococcus multilocularis* (C(2026) 0023 final)⁵
 - *base jurídica: artigo 29.º, artigo 39.º, artigo 41.º, n.º 3, e artigo 42.º, n.º 6, da Lei da Saúde Animal*

¹ Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)

² ST 5586/26

³ ST 5591/26 + ADD 1

⁴ ST 5588/26 + ADD 1

⁵ ST 5592/26 + ADD 1

2. Em 9 de fevereiro de 2026, a Comissão apresentou ao Conselho os seguintes atos delegados em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e, em especial, com o artigo 234.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429 («Lei da Saúde Animal»):
 - REGULAMENTO DELEGADO (UE).../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/692 no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de cães, gatos e furões (C(2026) 0024 final).⁶
3. O objetivo dos cinco atos delegados interligados mencionados nos pontos 1 e 2 é retomar as regras relativas à circulação sem caráter comercial de animais de companhia atualmente estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 576/2013⁷, que foi revogado pela «Lei da Saúde Animal» com um período transitório até 21 de abril de 2026, e criar um novo conjunto de regras aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia ao abrigo da «Lei da Saúde Animal». O Conselho pode formular objeções aos atos delegados a que se refere o ponto 1 da presente nota até 21 de março de 2026 e ao ato delegado a que se refere o ponto 2 até 10 de abril de 2026.
4. Em 12 de fevereiro de 2026, o comissário Olivér Várhelyi enviou uma carta⁸ à Presidência a solicitar uma não objeção antecipada do Conselho relativamente aos cinco atos delegados, a fim de evitar um vazio jurídico e assegurar uma transição harmoniosa das regras estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 576/2013 para este novo conjunto de regras.
5. Durante a consulta de assentimento tácito lançada após a receção dos atos delegados acima referidos, uma delegação levantou objeções⁹ ao ato delegado referido no ponto 1, alínea a), da presente nota. Não foram formuladas objeções aos atos delegados referidos nos pontos 1, alíneas b), c), d), e no ponto 2 da presente nota.

⁶ ST 6241/26 + ADD 1.

⁷ Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 998/2003.

⁸ ST 6392/26.

⁹ WK 2825/2026.

6. Consequentemente, a Presidência organizou uma reunião dos Conselheiros/Adidos (Agri – Animais e Questões Veterinárias) em 25 de fevereiro de 2026 para dar resposta à objeção levantada ao ato delegado referido no ponto 1, alínea a). Nessa reunião, a Presidência registou que não existia uma maioria qualificada a favor da objeção a esse ato.
 7. Por conseguinte, sugere-se que o Coreper recomende ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, confirme a sua intenção de não formular objeções aos atos delegados referidos nos pontos 1 e 2 e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados desse facto.
 8. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, os atos delegados são publicados e entram em vigor nos termos do artigo 264.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2016/429 («Lei da Saúde Animal»).
-